



INFOALERTA 42.25

Data	26 de junho de 2025
Assunto:	Pergunta do mês: "O subsídio de alimentação deve ser pago por dia ou por mês?"

Caras e Caros Associados,

A pergunta deste mês é:

«O subsídio de alimentação deve ser pago por dia ou por mês?»

Resposta:

Os Contratos Coletivos de Trabalho aplicáveis ao setor, preveem dois formatos distintos de subsídio de alimentação:

- diário
- mensal

A regra setorial estabelece que o pagamento do subsídio de alimentação deve refletir os dias de trabalho efetivo. Isto significa que, mesmo quando o valor é processado mensalmente, este deve variar consoante o número de dias efetivamente trabalhados nesse período.

Em termos práticos, o total do subsídio será tanto mais elevado quanto maior for o número de dias em que o colaborador esteve ao serviço, e vice-versa.

Existem, no entanto, empresas que optam por pagar um valor fixo mensal, independentemente dos dias trabalhados. Esta prática, não sendo comum, mas possível, acarreta algumas implicações: em caso de faltas ou de um mês com menos dias úteis, o valor do subsídio mantém-se inalterado. A empresa estará assim a pagar o mesmo valor de subsídio, mesmo sem correspondência com o número real de dias trabalhados.

Esperamos ter-vos esclarecido.

Com os meus melhores cumprimentos,
Rodrigo Pinto Barros
Presidente